ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 843, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede auxílio às viúvas pensionistas do Departamento de Pensões da U.F.M., autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido um auxílio correspondente a três(3) meses de pensões, no valor total de Cr$ 11.652,78 (onze mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) às atuais dezesseis (16) pensionistas do Departamento de Pensões da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul - U.F.M.

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo será descontado das pensões em atraso, no caso de rescisão do convênio existente com a U.F.M. e encampação das referidas pensões pelo Município.

§ 2º - O crédito do Departamento de Pensões da U.F.M., de julho a dezembro do corrente ano, no valor de Cr$ 8.701,33 (oito mil, setecentos e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) será registrado como receita do Município, no caso de efetivar-se a rescisão do mencionado convênio.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta Lei será pago às pensionistas até o Natal do corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 11.652,78 (onze mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 3º desta Lei o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

.....

.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de dezembro de 1976.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BEL. LEO ROQUE ANGST
Secretário da Prefeitura